

Procurador-Geral do Estado.

Registre-se e publique-se.

Paula Ferreira Krieger
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.

Protocolo: 2026001482082

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o regulamento do 16º Concurso Público para Provimento de Cargos da Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 9º, 12, XII, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

RESOLVE :

Art. 1º O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á nos cargos da classe inicial mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, observado o disposto no art. 132 da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, e nesta Resolução.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos da Resolução nº 313, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 2º Aos negros é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 21% (vinte e um por cento), nos termos da Resolução nº 313, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 3º Às pessoas trans é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 1% (um por cento), nos termos da Resolução nº 313, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 4º Aos integrantes dos povos indígenas é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 1% (um por cento), nos termos da Resolução nº 313, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

Art. 2º A realização do concurso será anunciada por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que deverá conter, além de outras disposições sobre o concurso, o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias úteis, o número de vagas na classe inicial, os programas sobre os quais versarão as provas, bem como os critérios para a avaliação dos títulos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O pedido de inscrição provisória para participar do certame, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, deverá ser realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante o pagamento da taxa de inscrição e com o preenchimento de formulário no qual o candidato deverá declarar que, até o dia do encerramento do prazo para a inscrição definitiva, atenderá aos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A inscrição provisória habilitará o candidato a participar das Fases Objetiva e Escrita.

§ 2º A taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, será destinada ao Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 10.298, de 16 de novembro de 1994, e alterações.

Art. 4º O pedido de inscrição definitiva, realizado pelos candidatos habilitados à Fase Definitiva, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, deverá ser instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;

III – não registrar antecedentes criminais.

§ 1º A inexistência de antecedentes criminais, para fins de inscrição definitiva, será objeto de declaração pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 2º O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição definitiva cancelada, ficando sujeito às cominações

administrativas e penais.

Art. 5º A reabertura de prazo para as respectivas inscrições ao concurso, quando ocorrer, deverá observar prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos.

§ 2º Homologadas as inscrições, o prazo destas não mais será reaberto.

Art. 6º Encerrados os julgamentos dos pedidos de inscrição provisória e de inscrição definitiva, o Procurador-Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, em cada etapa de inscrição, edital contendo a lista dos candidatos admitidos.

Parágrafo único. Os candidatos cujos pedidos de inscrição forem indeferidos poderão pedir reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 7º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar, de natureza transitória, é constituída de 8 (oito) membros, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A Comissão é integrada por 7 (sete) Procuradores do Estado indicados pelo Procurador-Geral do Estado e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, indicado por seu Presidente.

§ 2º As decisões da Comissão de Concurso são tomadas por maioria de votos.

§ 3º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 8º Compete à Comissão de Concurso examinar os pedidos de inscrição provisória e de inscrição definitiva, constituir as bancas examinadoras, coordenar as provas, realizar a sindicância sobre a vida pregressa dos candidatos e proceder ao exame e à avaliação dos títulos, além de outros atos necessários ao bom desenvolvimento do certame.

§ 1º Os atos de designação das bancas examinadoras das provas serão publicados no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da realização de cada prova.

§ 2º Os títulos apresentados e os documentos e informações pertinentes à sindicância sobre a vida pregressa dos candidatos deverão ser apreciados pela Comissão de Concurso, com assessoramento direto da Secretaria Executiva.

DAS PROVAS

Art. 9º As provas do concurso, aplicadas em 3 (três) fases, todas com caráter eliminatório e classificatório, versarão sobre as matérias constantes do programa anexo ao edital do concurso.

Parágrafo único. Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 10. A primeira fase, denominada Fase Objetiva, compreenderá 1 (uma) prova contendo questões de múltipla escolha, destinada à verificação de conhecimentos de Língua Portuguesa e de Disciplinas Jurídicas.

§ 1º Considerar-se-á apto a participar da Fase Escrita o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das áreas de conhecimento referidas no *caput* e nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, desde que incluído em ao menos uma das seguintes posições de classificação:

I – entre os 220 (duzentos e vinte) primeiros classificados na listagem geral;

II – entre os 34 (trinta e quatro) primeiros classificados na listagem dos candidatos com deficiência;

III – entre os 70 (setenta) primeiros classificados na listagem dos candidatos negros;

IV – entre os 4 (quatro) primeiros classificados na listagem dos candidatos trans;

V – entre os 4 (quatro) primeiros classificados na listagem dos candidatos integrantes dos povos indígenas.

§ 2º A habilitação na listagem de que trata o inciso I do § 1º precede as demais, sendo o candidato que nela figure e que concorra nas listagens de que tratam os incisos II a V temporariamente afastado destas, e sucedido, na ordem classificatória, por candidato da respectiva listagem que esteja em posição imediatamente posterior à sua no sistema de reserva.

§ 3º Todos os candidatos empatados no último grau de classificação de cada listagem serão admitidos à Fase Escrita, ainda que ultrapassados os limites previstos nos parágrafos anteriores.

§ 4º A nota desta fase consistirá no somatório dos pontos obtidos pelo candidato.

Art. 11. A segunda fase, denominada Fase Escrita, compreenderá 06 (seis) provas dissertativas e 01 (uma) prova de elaboração de trabalho jurídico, envolvendo matérias pertinentes às disciplinas indicadas no edital do concurso.

§ 1º A prova de elaboração de trabalho jurídico consistirá em parecer ou peça processual.

§ 2º Na prova de elaboração de trabalho jurídico, além do conteúdo jurídico, será avaliada a correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa, na forma definida em edital.

§ 3º Considerar-se-á aprovado na Fase Escrita o candidato que obtiver, cumulativamente, no mínimo:

a) 50 (cinquenta) pontos em cada uma das provas dissertativas e 60 (sessenta) pontos na média aritmética;

b) 60 (sessenta) pontos na prova de elaboração de trabalho jurídico.

Art. 12. A terceira fase, denominada Fase Definitiva, compreenderá 04 (quatro) provas orais e 01 (uma) prova de sustentação oral, envolvendo matérias pertinentes às disciplinas indicadas no edital do concurso.

§ 1º As provas orais deverão ser realizadas em sessões públicas e consistirão na arguição de conhecimentos jurídicos, abrangendo, total ou parcialmente, as matérias e as disciplinas a que se refere o *caput*, na forma definida em edital.

§ 2º Considerar-se-á aprovado nas provas orais o candidato que obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada prova e de 60 (sessenta) pontos na média aritmética.

§ 3º A prova de sustentação oral deverá ser realizada em sessões públicas e consistirá na apresentação, em tribuna, de tese elaborada pelo candidato, na condição de Procurador do Estado, a partir de um caso previamente proposto, abrangendo, total ou parcialmente, as matérias e as disciplinas a que se refere o *caput*, na forma definida em edital.

§ 4º Considerar-se-á aprovado na prova de sustentação oral o candidato que obtiver um mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§ 5º A nota da Fase Definitiva resultará da seguinte média ponderada:

I – Média aritmética das provas orais – Peso 6;

II – Prova de sustentação oral – Peso 4.

Art. 13. Os dias, a hora e o local das provas serão divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 14. Será passível de anulação a prova em que:

I – for verificada grave irregularidade formal no seu processamento;

II – houver quebra de sigilo;

III – ocorrer anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

DA SINDICÂNCIA SOBRE A VIDA PREGRESSA

Art. 15. Durante o concurso, será realizada sindicância sobre a vida pregressa do candidato, inclusive para os efeitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 14.869, de 16 de maio de 2016, e regulamentação.

Art. 16. A sindicância, ou investigação social, consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e sobre a conduta individual e social do candidato.

Parágrafo único. A sindicância deverá ser realizada pela Comissão de Concurso e iniciada após conhecidos os candidatos habilitados à Fase Definitiva.

Art. 17. A Comissão de Concurso deverá encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Defensoria Pública, ao Tribunal de Contas do Estado, à Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública da União, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, além do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Estado, a nominata

dos candidatos habilitados, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Havendo candidato que resida ou tenha residido em outra Unidade da Federação nos últimos 5 (cinco) anos, a nominata deverá ser encaminhada aos órgãos referidos no *caput* deste artigo situados na respectiva região ou Unidade da Federação.

Art. 18. As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

Art. 19. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para solicitar, de quaisquer fontes, as informações necessárias e, quando for o caso, ampliar as investigações, estabelecendo prazo para explicações escritas.

DOS TÍTULOS

Art. 20. Encerrada a última prova escrita, os candidatos habilitados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar os títulos indicados no edital do concurso.

§ 1º Só serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data da publicação do resultado final da Fase Objetiva e que se enquadrem nos critérios previstos no edital do concurso.

§ 2º Os títulos serão valorados de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

DA NOTA FINAL

Art. 21. Avaliados os títulos, será calculada a nota final de cada candidato e apurada a classificação dos aprovados.

Parágrafo único. A nota final resultará da seguinte média ponderada:

I – Fase Objetiva – Peso 2;

II – Fase Escrita – Peso 5;

III – Fase Definitiva – Peso 2;

IV – Títulos – Peso 1.

Art. 22. Dentre os candidatos que obtiverem idêntica nota final, serão utilizados, em ordem sucessiva, os seguintes critérios de desempate para a classificação:

I – o idoso de idade mais elevada;

II – o idoso;

III – o que obtiver a nota mais alta na Fase Escrita;

IV – o que obtiver a nota mais alta na Fase Definitiva;

V – o que obtiver a nota mais alta na Fase Objetiva;

VI – o que possuir idade mais elevada.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 23. Após a publicação, no Diário Oficial do Estado, das notas das provas ou dos títulos, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo fixado em edital, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá conter:

I – exposição circunstanciada a respeito das questões, pontos ou títulos, para os quais, em face das normas do concurso ou dos critérios adotados, deveria ser atribuído maior número de pontos;

II – as razões do pedido, bem como o total de pontos solicitados.

§ 2º Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não satisfizerem o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º É assegurada aos candidatos, no prazo referido *nocaput*, vista das provas e dos títulos, próprios e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, e dos critérios de avaliação.

Art. 24. A banca examinadora manifestar-se-á sobre os pedidos de reconsideração apresentados ao Procurador-Geral do Estado, opinando pelo acolhimento ou não do pedido, bem como pela concessão ou não dos pontos solicitados, conforme o caso.

Parágrafo único. A manifestação da banca examinadora deverá ser previamente encaminhada à apreciação da Comissão de Concurso.

Art. 25. O edital de que trata o art. 23 regulará os efeitos de eventual anulação em decorrência de erro substancial relativamente a alguma questão, quer em razão de pedido de reconsideração, quer em decorrência de revisão *ex officio*.

Art. 26. A Comissão de Concurso poderá, a qualquer tempo, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado, determinar a retificação de notas e médias, uma vez verificada a ocorrência de erro material.

Parágrafo único. Da hipótese prevista neste artigo poderá resultar aumento ou diminuição de nota e/ou de média, inclusive final.

DA DESIDENTIFICAÇÃO E REIDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 27. O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado pela desidentificação das provas e dos pedidos de reconsideração, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. A nota será lançada nas provas antes da sessão de reidentificação, que se fará publicamente em dia, hora e local previamente divulgados.

DOS HONORÁRIOS

Art. 28. Os honorários a serem atribuídos aos integrantes da Comissão de Concurso, das bancas examinadoras das provas, da secretaria executiva, das comissões especiais, dos serviços de revisão de legislação, dos serviços de fiscalização e dos serviços auxiliares na realização das provas, são fixados nos seguintes termos:

I – Comissão de Concurso:

a) Fase Preparatória: 250 UPF-RS, assim distribuídas:

1. elaboração de termo de referência para contratação da empresa responsável pelos serviços técnico-especializados necessários à organização e realização do certame: 90 UPF-RS;

2. elaboração do Edital de Abertura: 80 UPF-RS;

3. organização e orientação das inscrições dos candidatos: 50 UPF-RS;

4. apreciação de pedidos de reconsideração de indeferimento das inscrições: 30 UPF-RS.

b) Fase Objetiva: 280 UPF-RS, assim distribuídas:

1. indicação das Bancas Examinadoras e acompanhamento da elaboração das provas da Fase Objetiva: 90 UPF-RS;

2. acompanhamento e supervisão da aplicação das provas da Fase Objetiva: 70 UPF-RS;

3. suporte e auxílio às bancas examinadoras na apreciação de pedidos de reconsideração das provas da Fase Objetiva: 90 UPF-RS;

4. compilação e divulgação do resultado da Fase Objetiva: 30 UPF-RS.

c) Fase Escrita: 370 UPF-RS, assim distribuídas:

1. indicação das Bancas Examinadoras e acompanhamento da elaboração das provas dissertativas: 100 UPF-RS;

2. acompanhamento da confecção da prova de elaboração do trabalho jurídico: 70 UPF-RS;

3. acompanhamento da aplicação das provas dissertativas e da prova de elaboração do trabalho jurídico, bem como do processo de desidentificação/reidentificação: 110 UPF-RS;

4. suporte e auxílio às bancas examinadoras na apreciação de pedidos de reconsideração da Fase Escrita: 90 UPF-RS.

d) Fase Definitiva: 190 UPF-RS, assim distribuídas:

1. indicação das Bancas Examinadoras das provas orais e da prova de sustentação oral: 60 UPF-RS;
2. supervisão das sessões públicas de aplicação das provas orais e da prova de sustentação oral: 90 UPF-RS;
3. suporte e auxílio às bancas examinadoras na apreciação de pedidos de reconsideração da Fase Definitiva: 40 UPF-RS.

e) Sindicância sobre a vida pregressa, exame e avaliação dos títulos, supervisão do cálculo da nota final de cada candidato e da classificação geral dos aprovados: 190 UPF-RS, assim distribuídas:

1. suporte e auxílio às Comissões Especiais: 40 UPF-RS;
2. sindicância sobre a vida pregressa: 60 UPF-RS;
3. exame e avaliação dos títulos: 60 UPF-RS;
4. supervisão do cálculo da nota final e da classificação dos candidatos: 30 UPF-RS.

II – Bancas examinadoras:

a) planejamento e elaboração das provas:

1. Fase Objetiva:

1.1. elaboração de questões das disciplinas jurídicas, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 25 UPF/RS por questão;

1.2. elaboração de questões de Língua Portuguesa, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 20 UPF/RS por questão.

2. Fase Escrita:

2.1. prova dissertativa: 170 UPF/RS;

2.2. prova de elaboração de trabalho jurídico: 60 UPF/RS.

3. Fase Definitiva:

3.1. prova oral: 60 UPF/RS;

3.2. prova de sustentação oral: 60 UPF/RS por caso proposto.

b) correção de questões dissertativas, para verificação de conhecimentos jurídicos, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração:

1. prova dissertativa: 3 UPF/RS;

2. prova de elaboração de trabalho jurídico: 6 UPF/RS.

c) correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa na prova de elaboração de trabalho jurídico da Fase Escrita, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 2 UPF/RS;

d) aplicação das provas orais, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 7 UPF/RS por candidato;

e) aplicação da prova de sustentação oral, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 5 UPF/RS por candidato.

III – Secretaria executiva:

a) Fase Preparatória: 150 UPF-RS, assim distribuídas:

1. apoio à elaboração de termo de referência para contratação da empresa responsável pelos serviços técnico-especializados necessários à organização e realização do certame: 50 UPF-RS;

2. apoio à elaboração do Edital de Abertura: 40 UPF-RS;

3. apoio à organização e orientação das inscrições dos candidatos: 40 UPF-RS;

4. processamento e apoio à apreciação de pedidos de reconsideração de indeferimento das inscrições: 20 UPF-RS.

b) Fase Objetiva: 165 UPF-RS, assim distribuídas:

1. apoio à indicação das Bancas Examinadoras e acompanhamento da elaboração das provas da Fase Objetiva: 50 UPF-RS;

2. acompanhamento e supervisão da aplicação das provas da Fase Objetiva: 40 UPF-RS;

3. apoio e suporte às bancas examinadoras na apreciação dos pedidos de reconsideração das provas da Fase Objetiva: 55 UPF-RS;

4. organização, compilação e divulgação do resultado da Fase Objetiva: 20 UPF-RS;

c) Fase Escrita: 220 UPF-RS, assim distribuídas:

1. apoio à indicação das Bancas Examinadoras e acompanhamento da elaboração das provas dissertativas: 60 UPF-RS;

2. apoio e acompanhamento da confecção da prova de elaboração do trabalho jurídico: 40 UPF-RS;

3. apoio à aplicação das provas da Fase Escrita e ao processo de desidentificação/reidentificação: 65 UPF-RS;

4. apoio e suporte às bancas examinadoras na apreciação dos pedidos de reconsideração da Fase Escrita: 55 UPF-RS;

d) Fase Definitiva: 110 UPF-RS, assim distribuídas:

1. apoio à indicação das Bancas Examinadoras das provas orais e da prova de sustentação oral: 40 UPF-RS;

2. apoio à supervisão das sessões públicas de aplicação das provas orais e da prova de sustentação oral: 50 UPF-RS;

3. apoio e suporte às bancas examinadoras na apreciação dos pedidos de reconsideração da Fase Definitiva: 20 UPF-RS;

e) Assessoria na realização da sindicância sobre a vida pregressa e no exame e avaliação dos títulos, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração; revisão do cálculo da nota final de cada candidato e da classificação geral dos aprovados: 110 UPF-RS, assim distribuídos:

1. assessoria às Comissões Especiais: 25 UPF-RS;

2. assessoria na realização da sindicância sobre a vida pregressa: 30 UPF-RS;

3. assessoria no exame e avaliação dos títulos, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 30 UPF-RS;

4. apoio à supervisão do cálculo da nota final de cada candidato e da classificação geral dos aprovados: 25 UPF-RS.

IV – Comissões especiais:

a) 2 UPF/RS por candidato, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração, assegurado o mínimo de 15 UPF/RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

V – Serviços de revisão de legislação, quando exigida, por sessão de aplicação de prova: 15 UPF/RS;

VI – Serviços de fiscalização, por sessão de aplicação de prova:

a) Fase Escrita: 15 UPF/RS;

b) Fase Definitiva: 15 UPF/RS.

VII – Serviços auxiliares, devendo ser compreendidos como aqueles serviços de natureza acessória, não incluídos na contratação com a empresa responsável pela realização do concurso, e fundamentais para o bom andamento do certame, por sessão de aplicação de prova:

a) Fase Objetiva: 15 UPF/RS;

b) Fase Escrita: 15 UPF/RS;

c) Fase Definitiva: 15 UPF/RS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O candidato aprovado que recusar a nomeação perderá o direito à ordem de sua classificação.

Art. 30. Será eliminado do concurso o candidato que utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

Art. 31. O edital do concurso poderá prever consulta à legislação ou jurisprudência, em qualquer hipótese sem comentários ou anotações.

Art. 32. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

Art. 33. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 34. Ao concurso de que trata esta Resolução, não se aplica o disposto na Lei Estadual nº 15.266, de 24 de janeiro de 2019, nos termos do art. 1º, § 1º, da citada Lei Estadual.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Diana Paula Sana,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.**

Protocolo: 2026001482085

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o regulamento do 8º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 9º e 12, XII, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos cargos no Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, observadas as normas da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, e as desta Resolução.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos da Resolução nº 314, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.

§ 2º Aos negros é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 21% (vinte e um por cento), nos termos da Resolução nº 314, de 17 de setembro de 2026, e na forma definida em edital.